



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS Nº 112/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO WAGNER BIZARRIA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.851.892/0001-98, com sede à Avenida Martinho de Almeida, nº 100, loja D, bairro Mangueirinha, no município de Rio Bonito/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Alexandre de Carvalho Souza, inscrito no CPF sob o nº 132.055.677-90, residente e domiciliado a Rua José Dias de Almeida, nº 50, Lote 3, Bairro Alvorada, Saquarema/RJ, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços em Concurso Público**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 176/2018, Tomada de Preços nº 003/2018**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para realização de Concurso Público para provimento de cargos e empregos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, conforme Anexo I, compreendendo a elaboração de Editais, preparo de edital de convocação para as provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação e aplicação das provas escritas e práticas, correção das provas, apresentação do resultado, respostas à eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. fiscalizar a execução dos serviços e determinar o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4 – Responsabilizar-se pelas despesas de publicações;
- 2.5 – Disponibilizar os locais onde serão realizadas as provas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OCORRÊNCIAS

3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 4.1 – Organização e realização do Concurso Público e Processo Seletivo;
- 4.2. Comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas;
- 4.3 – Conhecer e observar o disposto na Lei Orgânica do Município, Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas;
- 4.4 – Elaboração do cronograma geral de trabalho, com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços e obter sua aprovação pelo Município de Paraisópolis;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 – Elaboração do Edital, incluindo todos os elementos normativos do Concurso Público, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas e legislação do Município pertinente, tendo prévia aprovação do Contratante.

4.6 – Do edital constarão, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do concurso, o seguinte:

a) bibliografia de referência para os candidatos;

b) Número da conta bancária da Prefeitura de Paraisópolis para recolhimento da taxa de inscrição;

c) informação de que a inscrição somente poderá ser realizada após a confirmação do depósito;

d) datas previstas para:

I – divulgação dos locais de prova;

II – realização das provas;

III – divulgação dos resultados preliminares;

IV – interposição de recursos;

V – resultado do julgamento dos recursos;

VI – divulgação dos resultados finais;

e) indicação dos meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados e aos inscritos qualquer alteração relevante para o bom andamento do concurso;

f) critérios de correção e contagem de pontos das provas objetivas e práticas;

g) modelo do mapa de correção das provas práticas;

h) nome e qualificação dos componentes da banca do concurso;

i) descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;

j) lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, vedação ao porte de armas, exigência de cabelos presos e orelhas descobertas, proibição do uso de óculos escuros, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária;

4.7 – Elaboração de conteúdo programático para todos dos cargos;

4.8 – Fornecimentos de fichas de inscrição para os candidatos, na quantidade necessária;

4.9 – Processamento das inscrições de forma informatizada ou outra, através de equipamentos próprios da empresa;

4.10 – Atender e esclarecer dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone, fax e correio eletrônico. Os números de fax e telefone, endereço de e-mail, e endereço convencional devem constar do edital;

4.11 – O Edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável;

4.12 – prestar atendimento e esclarecimento aos interessados e candidatos em todas as fases do processo, por qualquer um dos meios entre os elencados no item anterior;

4.13 – Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições bem como aquelas produzidas ao longo do concurso, tais como incidentes, recursos, notas;

4.14 – Sempre que a contratante assim requisitar, a contratada deverá entregar cópia desse banco à contratante ou a quem ela indicar;

4.15 – imediatamente após a conclusão do concurso, a contratada entregará à contratante, independentemente de solicitação, uma cópia completa do banco, em meio óptico ou magnético;

4.16 – A contratada não poderá usar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o concurso da contratante;

4.17 – Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;

4.18 – Elaboração dos exames, com a observância dos requisitos mínimos para provimento dos cargos;

4.19 – Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas, responsabilizando-se pelo mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

4.20 – Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;

4.21 – Fornecer ao Município de Paraisópolis relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o código, número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação, devidamente assinadas pelos diretores da empresa;

4.22 – Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação da autoridade superior;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.23 – Elaboração do edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima (5,0) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- 4.24 – Responsabilizar-se pelo atendimento, recebimento, conhecimento e decisão dos recursos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal;
- 4.25 – Fornecer todos os impressos a serem utilizados nas fases do concurso com boa qualidade de impressão;
- 4.26 – Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Concurso e processo seletivo, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- 4.27 – Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas;
- 4.28 – Encaminhamento dos atos à comissão de concurso e processo seletivo;
- 4.29 – Constitui encargo da CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o Município;
- 4.30 – Se responsabilizar pela orientação e treinamento de fiscais;
- 4.31 – Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;
- 4.32 – Fornecer coordenadores que deverão trabalhar com crachás de identificação da empresa;
- 4.33 – Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação e realização de todas as fases do Concurso Público e processo seletivo;
- 4.34 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho que mantiver eventualmente com seus auxiliares empregados, bem como pelo seguro total contra risco de qualquer acidente de trabalho;
- 4.35 – As provas teóricas deverão ser realizadas em um único dia, divididos em no máximo dois períodos, quais sejam, manhã e tarde;
- 4.36 – As provas práticas serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis após os resultados parciais;
- 4.37 – A licitante vencedora deverá atender os chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido no presente Edital;
- 4.38 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as condições, diretrizes e requisitos definidos neste instrumento convocatório e no instrumento contratual.
- 4.39 – Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pelo Município, em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais
- 4.40 – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 4.41 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, diárias, refeições, estadias, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não acarretando ao Município nenhuma responsabilidade quanto às despesas aqui relacionadas;
- 4.42 – Assumir a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados até o limite legal, durante o prazo de validade do contrato a ser firmado;
- 4.43 – Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 4.44 – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços, sempre com observância às normas técnicas previstas em lei ou nos regimentos dos Conselhos da classe;

CLÁUSULA QUINTA– CERTIDÃO NEGATIVA

5. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária nº **02.06.03.04.122.0001.2.789.33.90.39 – ficha correspondente 87.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

7.2.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3- Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato. 7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5 – Dos reajustes

7.5.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

7.5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.5.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em quatro parcelas da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, após o encaminhamento do edital para apreciação do TCE/MG;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, após a publicação do edital do concurso;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, ao término das inscrições;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, após a entrega do relatório final do concurso para homologação.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9. A contratada realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, em até 130 (cento e trinta) dias, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

9.1 – A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações do Município. O edital deverá ficar pronto para encaminhamento ao TCEMG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço e aprovado pelo Departamento de Recurso Humanos



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2 – A publicação do edital do concurso, uma vez aprovado pelo TCE MG, deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 9.3 – A aplicação da prova deverá ocorrer no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do edital;
- 9.3.1 – As provas teóricas deverão ser realizadas em um único dia;
- 9.3.2 – As provas práticas deverão ser realizadas em dias diferentes de acordo com os cargos que possuem esta exigência;
- 9.3.3 – As provas práticas serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis após os resultados parciais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. - Este contrato terá vigência por 12 meses a partir da assinatura do contrato.
- 10.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

- 12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por preço global”.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela **não execução dos serviços ora licitados**, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

- 14.2. A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

I – Atrasar o início da execução dos serviços;

II – Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à prestação dos serviços contratados;

III – Der causa à rescisão do contrato.

14.3. As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, a critério da Administração Municipal, são:

I – Advertência;

II – multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:

a) – De 0,1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;

b) – De 0,5% no caso do Inciso II do subitem 7.2;

V – De 30% no caso do Inciso III do subitem 7.2.

VI – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o conseqüente cancelamento do seu registro cadastral.

14.3.1. Na aplicação das sanções previstas no item 7.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da correspondente notificação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.2. A declaração de inidoneidade prevista no inciso IV, do item 7.3 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

14.3.3. As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. O CONTRATANTE fará os descontos nas faturas ainda pendentes de pagamento, ou se não for possível, promoverá a necessária cobrança judicial.

14.3.4. As multas pecuniárias, quando não descontadas nos termos do subitem 7.3.3 deverão ser colocadas à disposição do CONTRATANTE, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da ciência expressa por parte da contratada.

14.3.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

14.3.6. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto não quitar as multas.

14.3.7. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese, serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida pelo Departamento Recursos Humanos, representado pela Diretora-Adjunta de Recursos Humanos, Sra. Maria Cristina de Almeida e Souza, da Prefeitura Municipal.

16.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraisópolis.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paraisópolis/MG, 20 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria
Prefeito Municipal

INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI EPP EMPRESA CONTRATADA

Alexandre de Carvalho Souza
CPF nº 132.055.677-90

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____

NOME _____
CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2018

Processo n.º: 176/2018– Tomada de Preços n.º: 003/2018

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI
EPP**

Objeto: Contratação de empresa para realização de Concurso Público para provimento de cargos e empregos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, conforme Anexo I, compreendendo a elaboração de Editais, preparo de edital de convocação para as provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação e aplicação das provas escritas e práticas, correção das provas, apresentação do resultado, respostas à eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas dos serviços contratados.

Valor global: R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais)

Dotação Orçamentária n.º: 02.06.03.04.122.0001.2.789.33.90.39 – ficha 87.

Data assinatura: 20/06/2018

Vigência: 12 meses